

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA**

AUTOGRÁFO Nº 016/2000

LEI Nº 369

PROJETO DE LEI Nº 018/2000

DATA 07, 07, 2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2000,  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**A P R O V A :**

**Art. 1º.** Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro Urbano, obedecendo o limite mínimo de 60 M (sessenta metros quadrados).

**Art. 2º.** A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

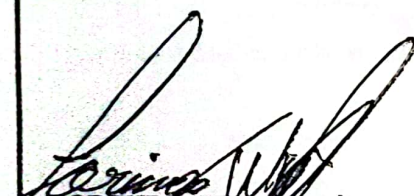
**Art. 3º.** A presente Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

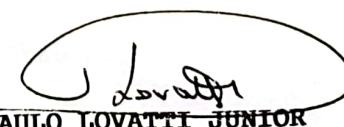
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 30 de junho de 2000.

  
LORINDO WRUCK  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ JOAQUIM STEIN  
PRESIDENTE

  
PAULO LOVATTI JUNIOR  
SECRETÁRIO